



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.198, DE 14 DE JUNHO DE 2002 =

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluída a atividade “Criação e Manutenção de Emprego Público, de Provimento efetivo, visando dotar a Câmara de infra-estrutura funcional adequada ao atendimento de suas atribuições constitucionais”, na Lei nº 1153, de 05 de outubro de 2001, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Pardo para o período de 2002 à 2005, conforme quadro anexo.

Art. 2º - Inclui a atividade “Criação e manutenção de Emprego Público, de Provimento efetivo, visando dotar a Câmara de infra-estrutura funcional adequada ao atendimento de suas atribuições constitucionais”, na Lei nº 1172, de 28 de dezembro de 2001, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, conforme quadro anexo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JUNHO DE 2002.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paulo Oslito dos Santos Rocha
Secretário de Município da Administração



Prefeitura Municipal de Rio Pardo